



**DECRETO N° 30, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.020.**

Autoriza o restabelecimento de concessão de férias aos servidores do Município de Ubirajara cujas atividades sejam essenciais à saúde e dá providências complementares.

**ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a pandemia no Coronavírus – COVID-19 tornou necessária a adoção de medidas excepcionais no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, com a decretação de Estado de Calamidade Pública, restrição do exercício de atividades sociais e econômicas, e suspensão de férias e folgas dos profissionais da saúde, essenciais no combate a proliferação do contágio da COVID-19 e tratamento dos pacientes infectados;

**CONSIDERANDO**, que o exercício das atividades dos profissionais de saúde no Município de Ubirajara tem sido desenvolvido de forma contínua, dada a sua essencialidade para a contenção da proliferação do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO**, que as medidas adotadas para a contenção da proliferação do Coronavírus – COVID-19 têm se mostrado efetivas em todo o Estado de São Paulo e também no Município de Ubirajara;

**CONSIDERANDO**, que, como resultado das medidas adotadas para a contenção da proliferação do Coronavírus – COVID-19, a região do Município de Ubirajara encontra-se estabelecida fase 3 – amarela, que permite a flexibilização das restrições anteriormente impostas ao exercício de diversas atividades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**CONSIDERANDO**, que a supressão do gozo de férias pelos profissionais de saúde foi medida excepcional e temporária, necessária a garantia da saúde pública no contexto da pandemia do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO**, que os índices de contágio e tratamento de pacientes pelo Coronavírus encontram-se estabilizados no Município de Ubirajara, demonstrando desnecessidade de manutenção da supressão de concessão de férias aos profissionais da saúde;

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública deve pautar suas atividades no mais estrito cumprimento dos princípios administrativos constitucionais, especialmente, *in casu*, o princípio da legalidade (art. 37, da CF);

**CONSIDERANDO**, que o gozo de férias é assegurado aos servidores municipais pela legislação de regência;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica reestabelecida a concessão de férias aos servidores do Município de Ubirajara cujas atividades sejam essenciais à saúde.

**Parágrafo primeiro** – A concessão de férias estabelecida no *caput* deste artigo deverá ser realizada de forma a possibilitar a manutenção do exercício das atividades de saúde no Município de Ubirajara, com pleno atendimento à população, mediante a adoção de escalonamento das férias entre os profissionais, ou outro método que garanta a continuidade do serviço municipal de saúde, a critério do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução das disposições contidas neste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



necessário, nos limites legais.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Ubirajara, 24 de setembro de 2.020.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI  
Prefeita Municipal